

ENTRADA EM

10 / 12 / 2021
NO EXPEDIENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
ACARAÚ



INDICAÇÃO Nº 238/2021 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Acaraú/CE,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras.

SITUAÇÃO

- APROVADO
 APROVADO C/
EMENDA
 REJEITADO

10 / 12 / 2021

VISTO

Indicação para que a Prefeitura de Acaraú, através da Secretaria de Educação, cumpra com o art. 26 da Lei Federal nº 14.113 de 25 de Dezembro de 2020, ao destinar proporção não inferior de 70% dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Ao fim do ano de 2020, o Congresso Nacional aprovou e o Presidente da República sancionou a Lei Federal nº 14.113 de 25 de Dezembro de 2020, o que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, bem como a fonte de recursos, de repasses e de distribuição.

A referida Lei Federal é clara em seu art. 26 ao assim determinar:

Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei, **proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.**

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - profissionais da educação básica: aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica;

III - efetivo exercício: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II deste parágrafo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Conforme o presente dispositivo legal, os Municípios e Estados são obrigados a gastar proporção mínima não inferior a 70% dos recursos arrecadados do Fundo de Manutenção e



CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB com a remuneração de profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Dito isso, estamos ao fim do ano de 2021, e pelos dados aferidos nos sites do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, Portal da transparência do Município de Acaraú, e repasses de recursos federais do Banco do Brasil, até a data de 07 de dezembro de 2021, o município arrecadou cerca de R\$ 56.520.235,00 (cinquenta e seis milhões, quinhentos e vinte mil, duzentos e trinta e cinco reais) destinados ao FUNDEB. Desse montante, conforme obriga a Lei Federal, 70% do valor total anual deve ser obrigatoriamente destinado aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, o que compreenderia, aproximadamente, o valor de R\$ 39.564.164,00 (trinta e nove milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, e cento e sessenta e quatro reais) devem ser destinados aos professores da educação básica.

Porém, não há no site do Portal da Transparência de Acaraú, nem no site do tribunal de contas do Estado do Ceará, nenhuma informação acerca da quantidade de professores em efetivo exercício no município, tampouco os valores pagos aos profissionais da educação básica em plena função. O que torna difícil a confirmação se os valores foram devidamente pagos. Segundo um levantamento superficial, incluindo TODA a folha de pagamento da Secretaria de Educação, podendo ou não conter profissionais que não são professores em exercício, o valor total gasto com a remuneração dos servidores ligados a Secretaria de Educação, é de aproximadamente R\$ 37.159.653,00 (trinta e sete milhões, cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e três reais), valor inferior ao mínimo de 70% citado acima.

Diante disso, desse flagrante descumprimento legal, constitucional e da redução de direitos e garantias dos professores do ensino público municipal, pelo, RREQUEIRO à esta Douta Mesa, depois de ouvido a decisão deste Plenário, como determina o Regimento Interno, para que Indique a Prefeitura Municipal de Acaraú, em especial a Secretaria de Educação, que cumpra rigorosamente com o que a Lei Federal nº 14.113/2020 determina, e cumpra com o repasse de 70% como remuneração aos profissionais da educação básica de Acaraú em pleno exercício do montante arrecadado pelo Município relativo aos valores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Termos em que,

Pede Deferimento.


Ênio Luis Fernandes de Andrade
Vereador (PDT)